

## RAZÃO DA ESCOLHA

### DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis necessita da contratação de empresa especializada para fornecimento de Máscaras descartáveis nos moldes do Termo de Referência/Projeto base, a fim de prover ao Fundo Municipal de Saúde em caráter emergencial - COVID-19 a aquisição de Máscaras descartáveis via dispensa de licitação para que não haja prejuízos aos profissionais da saúde e profissionais de apoio que prestam assistência aos pacientes que necessitarem de atendimento na área da saúde, em razão que tais materiais se faz necessário para o atendimento da grande população que nos últimos dias tem aumentado à procura dos órgãos de saúde deste Município, e devido ao período de pandemia no Brasil e no Mundo é essencial não ter a falta das Máscaras descartáveis que os profissionais de saúde necessitam diariamente.

O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo a proteção dos funcionários e profissionais de saúde, podendo também ser utilizado na proteção dos pacientes ou de materiais que se esteja manipulando e se deseje garantir a não contaminação. Deve-se almejar a proteção total quando se identifica um risco aumentado de exposição com a grande quantidade de pacientes suspeito ou confirmado do Coronavírus.

De acordo com o entendimento lançado é possível à contratação através de declaração de dispensa de licitação, embasada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020, desde que verificados os requisitos ali consagrados.

*"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."*

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

*"Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*I - ocorrência de situação de emergência;*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e  
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."*

É público e notório, bem como através de pesquisa entre as empresas cotadas e fornecedoras de materiais como Máscaras descartáveis, que já possui cadastro por meio de certificado de registro cadastral neste Município, tendo em vista o menor preço cotado foi com a empresa **DEPARTAMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.459.575/0001-16.

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da referida empresa especializada no fornecimento comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa proponente acima está apta e capaz de fornecer os materiais solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, demonstrando anos de mercado, possuindo competência e alto grau de qualificação.

Resta, portanto, justificado a escolha do fornecedor convidando-se a apresentar uma manifestação de interesse atendendo assim ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei n.º. 8666/93.

Cuida-se a presente aquisição de Máscaras descartáveis, sobre estado de urgência, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor proposto pela empresa fornecedora, R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão, verificando que se compara com preço baseado no mercado.

Quirinópolis - GO, 29 dias do mês de Maio de 2020.

  
**DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação